



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O N° 122 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

**Ementa:** "Regulamenta a Lei Municipal n° 2828 de 08 de junho de 2017 que dispõe sobre a proibição do uso de fogos de artifício em todo o Município de Barra do Piraí e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Municipal n°: 2828 de 08 de julho de 2017 que dispõe sobre a proibição do uso de fogos de artifício em todo o Município de Barra do Piraí.

Considerando as condições básicas de proteção da coletividade contra a poluição sonora

Considerando que a intensidade do som produzido pela explosão de fogos de artifícios pode atingir mais de cento e vinte decibéis - dB, sendo que o limite seguro de exposição aos sons recomendado por especialistas é de, no máximo, oitenta e cinco dB, sendo, portanto, tal tipo de explosão prejudicial à audição sensorial, inclusive com o risco de perda auditiva irreversível;

Considerando a necessidade de se evitar prejuízos à saúde humana, em especial de crianças, idosos, pessoas com transtornos mentais, com deficiência auditiva e que se utilizam aparelhos, sendo que estes últimos que podem ser mais sensíveis ao barulho causado pela explosão de fogos de artifício, em razão da amplificação sonora de seus aparelhos;

Considerando que a utilização de engenhos pirotécnicos de efeito sonoro traz inúmeros riscos à saúde dos animais domésticos e silvestres, além de outros comprometimentos, tais como, no primeiro caso, fugas, atropelamentos, quedas de janelas, automutilação, em razão das suas sensibilidades auditivas;

Considerando a necessidade de priorizar a proteção ao meio ambiente como um todo e também o resguardo do patrimônio e do sossego das pessoas expostas à ação dos fogos de artifício,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam proibidos no Município de Barra do Piraí o uso de fogos de artifício que causem poluição sonora acima dos limites permitidos pela legislação municipal ambiental.

Parágrafo único - A proibição entende-se a todo o território municipal, seja em recintos fechados e ambientes abertos, seja em áreas públicas ou locais privados.

Art. 2º - Compete a Guarda Civil Municipal fiscalizar a utilização, cabendo a imediata apreensão dos fogos de artifício.

Art. 3º - A apreensão se dará por meio de termo sumário em que constará o local e as condições em que os objetos foram encontrados, a quantidade e espécie, bem como a qualificação do seu possuidor e a do seu responsável legal quando for o caso.

Art. 4º - Estarão sujeitos ao pagamento de multa no valor de 3 UFIS/BP, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 5º Quando o infrator for menor de 18 (dezoito) anos, ou por qualquer outro motivo civilmente incapaz, a multa será aplicada ao responsável legal que também será advertido por escrito dos riscos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

  
MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Travessa Assumpção nº 69 - Centro - Barra do Piraí - RJ  
CEP: 27.123-080 te; (24) 2443-1622